



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 42/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA OUTORGA MINEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CNPJ sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OUTORGA MINEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 48.965.473/0001-50, com sede na Rua Jaime Gomes, nº 191, Apto 102, Bairro Floresta, CEP: 31.015-240, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **Rafael Batista Gontijo**, CPF: 082.145.916-35, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo De Dispensa De Licitação Nº 23/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOLÓGICA NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA VISANDO AUTORIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA), conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	1.1. VISTORIA PRÉVIA E LEVANTAMENTO DE DADOS FLORESTAIS QUALI-QUANTITATIVOS EM CAMPO, DESENHO EFETIVO DA ADA, DELIMITAÇÃO DO USO DO SOLO; 1.2. LEVANTAMENTO DE TODOS OS DADOS DE CAMPO NECESSÁRIOS, COM AMOSTRAGEM FLORÍSTICA E FITOS SOCIOLÓGICA; 1.3. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO	R\$ 46.380,00	R\$ 46.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			AMBIENTAL (PIA). + ASSINATURA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART); 1.4. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE FAUNA SIMPLES + ART; 1.5. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL + ART; 1.6. ELABORAÇÃO DE MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (SITUAÇÃO) (KML); 1.7. PTRF E SINAFLOR;		
02	01	SERVIÇO	2.1. VISTORIA PRÉVIA EM RECURSOS HÍDRICOS AO LOGO DO PROJETO DE VIA; 2.2. REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS INTERVENÇÕES EM RECURSOS HÍDRICOS AO LONGO DO PROJETO DA VIA;	R\$ 19.460,00	R\$ 19.460,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 65.840,00	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total do contrato em **R\$ 65.840,00** (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

2.1.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.2.2. A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.15.451.1501.1083.4.4.90.51.00 (RECURSO VALE).

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo;

6.2. Emitir Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para os serviços;

6.3. Responsabilizar pela fiscalização, conferência e acompanhamento do serviço por meio de indicação de um servidor designado para o acompanhamento do contrato;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação ao objeto;

6.6. Rejeitar no todo ou em parte o serviço em desconformidade com as especificações do objeto;

6.7. Exigir a substituição de funcionário ou equipamento que não sejam adequados às exigências do serviço;

6.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do instrumento contratual;

6.9. Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

6.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no instrumento contratual, de acordo com as leis que regem a matéria.

6.11. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.12. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer o objeto na sua integralidade vedada;

7.2. Responsabilizar por refazer o serviço, sem nenhum ônus ao Município, se constatado quaisquer irregularidades, em desacordo com o proposto e se solicitado qualquer ajuste por parte do Município e/ou dos órgãos competentes ao quais os projetos estejam vinculados;

7.3. Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do instrumento contratual;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao bom cumprimento do instrumento contratual ora firmado tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, despesas de viagem dentre outras julgadas necessárias, quando for o caso;

7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou ainda a Terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento do instrumento contratual;

7.6. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e ART's correrão inteiramente por conta da Contratada;

7.7. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto e relatório, seus elementos e componentes deverá ser atribuída aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento;

7.8. Será obrigação da Contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

7.9. As aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o Contratante;

7.10. A Contratada obrigar-se-á a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;

7.11. Somente será permitida a subcontratação ou seção parcial do contrato com autorização expressa e formal do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.12. Encaminhar à Contratante cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais e elementos informativos relativos aos serviços contratados;

7.13. A Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7.14. A Contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

7.15. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.16. A Contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou outro documento equivalente expedido pelo Município e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado;

7.17. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município e a Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

7.18. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros;

7.19. A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material (projetos, laudos e relatórios)/serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

7.20. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

7.21. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução do objeto contratado;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente objeto.
- d) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- e) Cumprir o objeto da contratação em estrita observância das condições previstas no documento de formalização de demanda e na proposta.
- f) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e à Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.

7.22. Realizar a elaboração de estudos necessários à abertura de protocolo junto a Secretaria de Meio Ambiente, sendo eles: Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) + análise florística e fitos sociológica da vegetação arbórea e não arbórea, relatório simplificado de fauna, propostas de compensação ambiental, mapa de uso e ocupação do solo. É importante salientar que todos os estudos deverão vir acompanhados da respectiva Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART), assinada pelo Profissional e pelo Empreendedor/Contratante.

7.23. Protocolo/Confecção/elaboração de intervenção em recurso em toda a extensão do projeto de via, frente ao IGAM.

8. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de início dos serviços é de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

8.2. O local de entrega é a sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida Renato Azeredo – 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35760-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 11:30h, e de 12:30h às 16:00h, telefone (31)3716-7111.

8.3. O prazo para execução dos serviços e entrega do projeto será de 90 (noventa) dias após o início.

8.4. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail administração@fortunademinas.mg.gov.br.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida pelo Secretário Municipal de Administração de Fortuna de Minas – Elto Sávio Rezende Dutra.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 18 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BATISTA Assinado de forma digital
por RAFAEL BATISTA
GONTIJO:08214
591635 GONTIJO:08214591635
Dados: 2024.07.18
14:28:18 -03'00'
OUTORGA MINEIRA LTDA
CNPJ: 48.965.473/0001-50
CONTRATADA


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUA MINAS
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Elto Sávio Rezende Dutra

**ELTO SÁVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende

**Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83**

Lumara Conceição Siqueira

**Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04**



CF.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO 42-2024 OUTORGA MINEIRA LTDA ass.pdf
Hash: cd7809b51616d8361fb05dea256fea6f0a2fca17ff4dc6c7101ad222a4256320
Data da validação: 18/07/2024 15:28:23 BRT



CONFERE COM A INTERNET

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL BATISTA GONTIJO
CPF: ***.145.916-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3e606414d08c11efb3bc3262
Data da assinatura: 18/07/2024 14:28:18 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública



Foi Publicado no Sítio Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

19/07/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2024

PROCESSO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00023/2024**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

CONTRATADO: **OUTORGA MINEIRA LTDA - CNPJ: 48.965.473/0001-50**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOLÓGICA NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA VISANDO AUTORIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA).

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.01.15.451.1501.1083.4.4.90.51.00 (RECURSO VALE)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 65.840,00

VIGÊNCIA: 19/07/2024 ATÉ 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO 869 DE 18 DE JANEIRO DE 2022, DECRETO 1.022, DE 21 DE MARÇO DE 2024 E INCISO I DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO EM: 19/07/2024

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**